

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

Departamento de Geografia – DGC
Portaria nº 09/2024 - DGC, de 04 de março de 2024

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de JOSE YURE GOMES DOS SANTOS, Matrícula: 1112649, conforme solicitação de afastamento nº 466/2024, publicada no Boletim de Serviço número 42/2024.

(a) Leandro Vieira Cavalcante - Chefe (Substituto)

Portaria nº 10/2024 - DGC, de 04 de março de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOSE YURE GOMES DOS SANTOS, Matrícula: 1112649, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 06 de Março de 2024 a 06 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 472/2024.

(a) Leandro Vieira Cavalcante - Chefe (Substituto)

Programa de Pós-Graduação em História – PPGHC
Resolução nº 01/2024 - PPGHC, de 04 de março de 2024

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO CERES**

Dispõe sobre a concessão, renovação, suspensão e revogação de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em História do CERES, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGHC-UFRN)

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do PPGHC-UFRN é constituída por três membros, sendo um deles o coordenador ou vice-coordenador do Programa, além de um representante docente (titular e suplente) e um representante discente do curso de mestrado (titular e suplente), estes dois últimos, escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I - no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

II - no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos seis meses, integrado às atividades do Programa, como aluno regular e preferencialmente, ser bolsista.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas nessa resolução;

II - Deliberar, com base nos critérios estabelecidos no edital, sobre as substituições de bolsistas;

III - Analisar, semestralmente, o histórico escolar, o relatório semestral e o parecer do orientador;

IV - Submeter à apreciação e aprovação do Colegiado um parecer semestral sobre o desempenho dos bolsistas.

Art. 3º. Compete à Comissão de Bolsas do PPGHC-UFRN selecionar as(os) candidatas(os) a bolsas de estudo mediante os critérios vigentes estabelecidos pelas agências de fomento públicas, nacionais ou internacionais (CAPES, CNPq, FAPERN e outras) e empresas públicas ou privadas, bem como de acordo com os requisitos a seguir:

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º. Exigir-se-á da(o) pós-graduanda(o), para a concessão de bolsa de estudos:

I - ser aluna(o) regularmente matriculada(o) no PPGHC-UFRN;

II - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

III - quando possuir vínculo empregatício, estar liberada(o) das atividades profissionais e sem recebimento de salário/remuneração ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora; comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFRN e pelo Regulamento do PPGHC-UFRN;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com o PPGHC-UFRN;

V - realizar estágio de docência de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelas agências de fomento referidas no art. 3º anterior, pelo Art. 18 da Portaria nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, pelo CONSEPE/UFRN e por este Programa de Pós-Graduação;

VI - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada;

VII - não acumular a bolsa com qualquer tipo de vínculo empregatício ou atividade remunerada, excetuando-se os seguintes casos:

a. Poderá ser admitido como bolsista quem receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, desde que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

b. Os alunos matriculados no PPGHC-UFRN poderão receber bolsa da UAB, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta n.1 CAPES/CNPq de 12/12/2007. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas;

VIII - Aprovação em todas as disciplinas cursadas no PPGHC, quando for o caso;

IX - Não ter recebido nenhum conceito C em disciplinas cursadas no PPGHC, quando for o caso;

X - não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O processo seletivo para a escolha das(os) bolsistas será regido por edital elaborado pela Comissão de Bolsas do PPGHC, de acordo com a disponibilidade das cotas de bolsas do Programa e segundo as regras aqui apresentadas:

I - 100% (cem por cento) das bolsas disponíveis de mestrado serão alocados às(aos) candidatas(os) elegíveis através de média ponderada (MP), considerando critérios socioeconômicos e a nota final no processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação, em ordem decrescente;

II - A média ponderada (MP) será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$MP = 4,9.NCS + 5,1.NFS/10$$

Onde NCS é a nota de critérios socioeconômicos e NFS é a nota final do processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação;

III - A nota de critérios socioeconômicos (NCS) é a soma da pontuação de cada um dos itens relacionados no Apêndice A;

IV - A ordem de distribuição das bolsas pelo critério de Média Ponderada (MP) se dará da maior pontuação para a menor pontuação;

V - Em caso de empate, será utilizado como critério para desempate a nota final do processo seletivo para ingresso no mestrado. Persistindo o empate, será escolhido a(o) candidata(o) com menor renda familiar.

CAPÍTULO 4 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 6º. As(os) candidatas(os) aprovadas(os) no processo seletivo serão convocadas(os) para a apresentação da documentação pertinente e para assinatura dos documentos de formalização da bolsa, em data, local e horário a serem definidos no edital de seleção.

Art. 7º. A(0) candidata (o) aprovada(o) que não apresentar a documentação requerida e/ou não assinar os documentos referidos no artigo anterior terá sua bolsa cancelada e será convocada(o) a(o) candidata(o) seguinte na ordem crescente de classificação.

CAPÍTULO 5

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

DURAÇÃO DAS BOLSAS E DA RENOVAÇÃO

Art. 8º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - continuidade das condições pessoais da(o) bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa;

II - apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, aprovado pelo(a) orientador(a), e inserir no sistema RELATE, a cada início de semestre;

III - qualificação da dissertação até o 20º mês de matrícula no curso.

Art. 9º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-á também o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

Art. 10. Os limites fixados neste Capítulo são improrrogáveis.

CAPÍTULO 6 DA SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 11. A suspensão de bolsa é um ato temporário e pode ser solicitada pelo bolsista, desde que justifique o pedido, podendo acontecer no seguinte caso:

§1º. De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

I - A suspensão pelos motivos previstos no §1º deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

II - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 2º. A justificativa do pedido de suspensão por motivo de saúde deve ser acompanhada de laudo médico.

CAPÍTULO 7 DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 12. Será revogada a concessão da bolsa com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de recebimento de salário/remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade remunerada formal ou informal ou aposentadoria;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pela(o) bolsista por ocasião do processo seletivo para distribuição de bolsas ou em qualquer atividade deste Programa de Pós-graduação, durante o tempo em que estiver matriculada(o);

IV - não atender aos critérios estabelecidos no âmbito da produção científica e publicação dos resultados.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 13. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo Único. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação da Comissão de Bolsas do PPGHC, mediante parecer fundamentado.

CAPÍTULO 8 DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 14. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando a(o) bolsista obrigada(o) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e impossibilitado de receber qualquer outra bolsa e/ou auxílios financeiros deste Programa de Pós-graduação pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15. Em caso de cancelamento de bolsa, a Comissão de Bolsas determinará a imediata substituição por outra(o) aluna(o) aprovada(o) no processo de seleção de bolsistas, seguindo a ordem crescente de classificação.

CAPÍTULO 9 Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 16. De acordo com o Art. 12 da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, o mestrando pode se afastar por prazo de até seis meses, da localidade onde realiza o curso, para realizar estágio em outra instituição nacional e/ou internacional, desde que não receba outra bolsa de agência de fomento ou empresa.

CAPÍTULO 10 Do direito concedido às mulheres bolsistas em função da maternidade

Art. 17. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro) meses, destinadas à titulação de mestres, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, de acordo com o Art. 1º da Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

§ 1º. O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Coordenação do Curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do período, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º. Observado o limite de 4 (quatro) meses da portaria, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º. A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo.

CAPÍTULO 11

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas e, em última instância, pelo Colegiado do PPGHC.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 04/2020-MHIST e nº 03/2021-MHIST.

APÊNDICE A

CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS

CRITÉRIO SOCIOECONÔMICO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Renda familiar: a) Não possui fonte de renda: 1,5 ponto. b) Possui renda bruta per capita até R\$1.500,00 e renda bruta familiar menor que R\$ 5.000,00: 1,0 ponto. c) Possui renda bruta per capita superior a R\$ 1.500,00 e renda bruta familiar maior que R\$ 5.000,00: 0,0 ponto.	1,5
2. Vulnerabilidade socioeconômica: a) Sim: 2,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	2,0
3. Indígena, cigano ou negro (Preto ou Pardo): a) Sim: 1,5 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,5
4. Mulheres, mulheres trans e homens trans: a) Sim: 1,5 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,5
5. Estudou em escola pública (Ensino Fundamental e Médio): a) Apenas o Ensino Fundamental: 0,8 b) Apenas o Ensino Médio: 0,7 c) Ensino Fundamental e Médio: 1,5	1,5
6. Possui filhos:	1,0

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 043	05.03.2024	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

a) Sim: 1,0 ponto	
b) Não: 0,0 ponto	
7. Pessoa com deficiência:	
a) Sim: 1,0 ponto	1,0
b) Não: 0,0 ponto	
TOTAL DE PONTOS:	10.0

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Escola de Ciências e Tecnologia – ECT
Portaria nº 17/2024 - ECT, de 05 de março de 2024

A DIRETORA DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 981/2023/R, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 13 de junho de 2023, e considerando decisão da Câmara Temática de Física, em 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os docentes Tarciro Nortarson Chaves Mendes, matrícula nº 1330358, e José Henrique Fernandez, matrícula nº 1808127, como Presidente e Vice-presidente, respectivamente, da Câmara Temática de Física do Conselho da Escola de Ciências e Tecnologia (Conect), para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. A designação dada é válida também para o Colegiado do Curso de Ciências e Tecnologia (Colebac) e Colegiado Gestor da Escola de Ciências e Tecnologia (Colect).

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Kaline Melo de Souto Viana - Diretor (A)

Escola de Música – EMUFRN
Edital nº 248/2024 - EMUFRN, de 05 de março de 2024

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
MORADIA PARA ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS**

A Escola de Música da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), usando de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de inscrições e renovações para vagas dos Auxílios: Moradia estudantil destinados a estudantes dos Cursos Técnicos na modalidade presencial da Escola de Música, matriculados nos componentes curriculares do semestre 2024.1.

Natal - RN
2024

FOLHA RESUMO

<u>CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO</u>
